



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

LAUDIR PEDRO COELHO, Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que serão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidade temporária e excepcional de interesse público para os cargos elencados no Anexo I, parte integrante deste edital, em conformidade com as Leis nº 504/2000, 505/2000, Lei Municipal 623/2005 e Lei Municipal 689/2007 e suas alterações e Prejulgado TCE/SC nº 2041:

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
14/08/2019	Publicação do Edital de Abertura de Inscrições
15 e 16/08/2019	Prazo para impugnações do Edital de abertura das inscrições
21/08/2019	Publicação das decisões acerca das impugnações ao edital de abertura de inscrições.
21 à 27/08/2019	Período de Inscrições
28/08/2019	Publicação do Rol dos Inscritos
30/08/2019	Prazo para recursos e impugnação dos inscritos.
05/09/2019	Publicação do Julgamento dos recursos e impugnação de inscritos.
06/09/2019	Prova de conhecimentos específicos para o cargo estabelecido neste edital no horário das 9:00 da manhã. Chegar 10 minutos antes.
09/09/2019	Divulgação do gabarito às 16:00hs
12/09/2019	Publicação do resultado da classificação geral.
13 à 16/09/2019	Prazo para recurso contra Classificação.
17/09/2019	Homologação do Resultado Final



2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

- 2.1. O candidato concorrerá aos cargos constantes no Anexo I deste Edital, com função/área de atuação, carga horária semanal, formação/escolaridade/qualificação/habilitação descritos no mesmo, de acordo com a proporcionalidade, necessidade do Município, surgimento das vagas e de acordo com o quadro do funcionário efetivo afastado.
- 2.2. O candidato que for chamado e não comparecer dentro do prazo estipulado pela administração ou recusar a vaga oferecida perde sua vaga.
- 2.3. O candidato aprovado no presente processo seletivo deverá acompanhar através dos meios de comunicação da administração municipal, bem como no item 12 deste edital os dias das escolhas de vagas para o qual se inscreveu.
- 2.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pela internet, através do site <http://www.anitapolis.sc.gov.br/> ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão do Processo Seletivo a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.

3. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- 3.1. São reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo oferecido, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma do artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.
- 3.1.1. As pessoas portadoras de necessidades especiais deverão preencher a declaração em anexo a este edital (Anexo II)
- 3.2. Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais aquela enquadrada nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração.
- 3.3. O candidato portador de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições dos demais candidatos, obedecidos aos procedimentos dos itens 4.12 e 4.13 deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. O candidato deverá comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Junior, 260 – Centro neste município para realizar a inscrição com CPF e Documento de Identidade. A ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição, que estará disponível no período de 21 à 27 de agosto de 2019, das 13:30 as 17:00 horas.
- 4.1.1 Os candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverão obrigatoriamente residir em um dos bairros na micro área do bairro Gaspar, bairro Maracujá ou bairro Rio da Prata.
- 4.2. O candidato deverá preencher integralmente o requerimento de inscrição, e se necessário entregar os documentos solicitados para classificação.
- 4.2.1. Não serão aceitas as inscrições ou entrega de documentação fora do prazo estipulado neste edital.
- 4.3. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.



4.4. Quaisquer dúvidas referentes a este Processo Seletivo poderão ser sanadas somente através do e-mail prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

4.5. A Prefeitura Municipal de Anitápolis não se responsabilizará por inscrições não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de qualquer documento.

4.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

4.7. Os candidatos poderão se inscrever em apenas um cargo.

4.8. Julgados os requerimentos de inscrição e satisfeitas às exigências, no dia 28 de agosto de 2019 será publicado o rol dos inscritos, na forma disposta no item 12.1 deste Edital.

4.9. O candidato portador de necessidades especiais deverá, após viabilizar os procedimentos do item 3.2 deste Edital, antes de encerrado o prazo para as inscrições:

4.9.1. Apresentar à comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado:

4.9.1.1 Atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças – CID, e a provável causa da mesma, na Secretaria Municipal de Administração.

4.9.1.2. Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo;

4.10. A avaliação e verificação, por equipe multiprofissional prevista no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alteração, somente antecederá à posse, se o candidato inscrito na condição de portador de necessidades especiais (deficiente) for aprovado neste certame. Esta verificação avaliará se a deficiência do candidato, constante do Laudo Médico, é compatível com as atribuições do cargo para o qual foi aprovado e se consta dentre aquelas previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações.

4.10.1 O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o atestado médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.

4.11. Será considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias, segundo o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis - db - surdez leve;

b) de 41 a 55 - db - surdez moderada;

c) de 56 a 70 - db - surdez acentuada;



- d) de 71 a 90 - db - surdez severa;
- e) acima de 91 - db - surdez profunda; e
- f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

6. DO VALOR DAS INSCRIÇÕES

6.1. Cargos de ensino Fundamental Completo: R\$ 40,00 (quarenta reais)

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. No dia 12 de setembro de 2019, o Município de Anitápolis publicará o resultado da classificação.

7.2. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:

- 7.2.1. Que tiver maior idade
- 7.2.2. Que obtiver maior tempo de serviço;
- 7.2.3. Que possuir maior número de dependentes.

7.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, em local e data anunciados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

7.4. A lista de classificação homologada pelo Prefeito do Município de Anitápolis, será publicada no dia 17 de setembro de 2019, nos locais previstos no item 12.1 deste Edital.

8. NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

8.1.1. O cargo de Agente Comunitário de Saúde terá prova de conhecimentos específicos com 10 questões, sendo que cada questão valerá 01 ponto.

8.1.2. As provas de conhecimentos específicos serão realizadas no dia 06 de setembro de 2019 às 09:00 horas nas dependências da Prefeitura Municipal de Anitápolis e terá a



duração de 02 horas. O candidato obrigatoriamente deve chegar com antecedência de 10 minutos, após isso, o candidato não poderá fazer a prova e será desclassificado.

8.2 DA PROVA DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. Conclusão do Ensino Fundamental e residir em um dos bairros: bairro Gaspar, bairro Maracujá ou Rio da Prata.

9. DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos os seguintes recursos:

- 9.1.1. Do presente Edital;
- 9.1.2. Do não deferimento do pedido de inscrição;
- 9.1.3. Da nota da prova de conhecimentos específicos;
- 9.1.4. Da classificação provisória;
- 9.1.5. Da prova de conhecimentos específicos e da classificação.

9.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo estabelecido no item 1 deste edital, após a sua publicação, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Anitápolis.

9.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do email prefeitura@anitapolis.sc.gov.br, não serão aceitos outras formas de recurso.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:

10.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
10.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
10.1.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico, após a apreciação dos exames e dos demais documentos de que trata este Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;

10.1.4. Comprovar habilitação mínima exigida pelo edital;
10.1.5. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:

- a) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão relativa à quitação eleitoral;
- f) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- g) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos;
- i) Carteira de Trabalho – da parte de identificação (frente e verso) e de todos os registros dos contratos;
- j) PIS/PASEP (frente e verso);
- k) Número da conta-corrente;



- I) Comprovante de endereço e telefone, atualizados;
- m) 1 (uma) fotografia 3x4, recente;

- n) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares.
- o) Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei.
- p) Apresentar certidão de antecedentes criminais;

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da homologação.
- 11.2. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não caracterizará direito à contratação, a qual, no prazo de validade, será efetuada conforme a necessidade da Administração, respeitada a classificação obtida.
- 11.3. As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde consta na Lei Municipal nº 689/2007.

12. DA ESCOLHA DE VAGAS

- 12.1. Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados no site da Prefeitura Municipal de Anitápolis, bem como no órgão oficial do Município e serão comunicados conforme a necessidade do município, respeitada a ordem de classificação deste processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A lista de inscritos, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no órgão oficial do Município e no site <http://www.anitapolis.sc.gov.br/>.
- 13.2. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
- 13.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
 - 13.4.1. Anexo I – Quadro de cargos e habilitação mínima exigida;
 - 13.4.2. Anexo II – Declaração para candidatos portadores de necessidades especiais;
 - 13.4.3. Anexo III – Ficha de Inscrição;
 - 13.4.4. Anexo IV – Conteúdo para prova – conhecimento específico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Processo Seletivo Simplificado 03/2019

Anitápolis, 14 de agosto de 2019.

LAUDIR PEDRO COELHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO/MÍNIMA	SALÁRIO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	40h	<p><i>Ser maior de 18 anos.</i> <i>Conclusão do Ensino Fundamental.</i> <i>Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.</i></p> <p><i>Residir na área geográfica pleiteada, conforme estabelece o artigo 6º da Lei Federal nº 11.350/2006.</i></p> <p><i>Residir em um dos bairros: bairro Gaspar, Maracujá ou bairro do Rio da Prata.</i></p>	R\$ 1.348,54	ACT	01

Observar disposto no item 2.1 deste Edital.



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome do Candidato:	
CPF:	Carteira de Identidade:
Cargo Pretendido:	

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, conforme item 3.1.1 do Edital de Processo Seletivo nº 03/2019, e para que surta os efeitos legais que:

- a necessidade especial que posso não me impossibilita de exercer as atribuições do cargo acima mencionado;
- fico impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Anitápolis
Processo Seletivo Simplificado 03/2019

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição:		
Cargo:		
Nome do Candidato:		
Identidade:	Data de Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem

Endereço:	Bairro:	
Município:	Estado:	Fone:
Local e Data:	Assinatura do Candidato:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis/SC
Processo Seletivo 03/2019

Número da Inscrição:	
Cargo:	
Nome do Candidato:	
Local e Data:	Assinatura do Candidato:

VIA CANDIDATO



ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Agente Comunitário de Saúde

Conhecimentos básicos sobre atuação dos Agentes Comunitários de Saúde; ações de saneamento e de prevenção à moléstias; prevenção e correção das condições e riscos à saúde da população; A Saúde o que é? Qual a importância? Conceitos; O Sistema Único de Saúde (SUS); O Agente Comunitário de Saúde: responsabilidades; A vida comunitária: O que é, Qual importância; A visita domiciliar: O que é; O que o Agente Comunitário de Saúde deve fazer? O antes e o depois da visita domiciliar; Mapa da Comunidade: para que serve, como fazê-lo; Informações constantes no Cadastro das Famílias; Passos para uma Reunião Comunitária; Diagnóstico de Saúde da Comunidade; Conhecimento acerca do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS; Campanhas de vacinação e de imunização e sobre outras ações e serviços de saúde pública; Conhecimentos básicos e elementares relativos à Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 196 a 198 e Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; Lei Orgânica do Município; normas de saúde pública emanadas por colegiados específicos ou por órgãos governamentais de saúde, quando pertinentes à ação dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS e ao Programa de Saúde da Famílias – PSF.